



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1986/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.655/2014, REVOGA A LEI 1.806/2015, AMBAS AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º, e seus §1º e §3º, da Lei Municipal nº 1.655/2014 de 18 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia/hospedagem será estabelecido por ato próprio do poder executivo, observado os limites previstos na Portaria nº 30/2014-Ministério da Saúde.”

“**§1º.** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo limitar-se ao valor máximo estabelecido conforme o *caput* deste artigo.”

“**§2º.** .....

“**§3º.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado para custeio das despesas com moradia.”

**Art. 2º.** Se insere o §5º, ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.655/2014 de 18 de março de 2014, com a seguinte redação:

“**§5º.** O auxílio financeiro para despesa com moradia compreende as despesas com aluguel, consumo de energia e água, condomínio, taxas de tributos e outras relacionadas à habitação.”

**Art. 3º.** O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.655/2014 de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

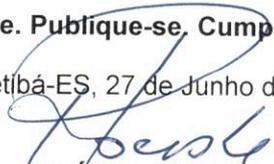
“**Art. 3º.** O auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação será fixado por ato próprio do poder executivo, observado os limites previstos na Portaria nº 30/2014-Ministério da Saúde.”

**Art. 4º.** Revoga-se na íntegra a Lei 1.806/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Junho de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**